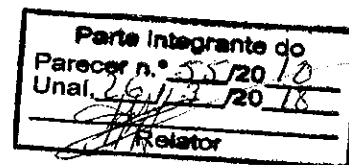




instituto brasileiro de
administração municipal



PARECER

Nº 0780/2018

- PL – Poder Legislativo. Plano Municipal de Educação. Realização periódica de audiências públicas. Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, recebido do Executivo, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 2.983, de 7 de julho de 2015, que aprova o plano municipal decenal de educação – PMDE – 2015/2025 e dá outras providências. Indaga se a Lei pode conter o dispositivo do art.6-A: “O Município, através da Secretaria Municipal da Educação, poderá promover a realização de audiências públicas a cada dois anos, em parceria com outros órgãos relacionados a Educação, com o objetivo de avaliar a evolução do Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE e estabelecer estratégias para o atingimento de metas”.

RESPOSTA:

A Constituição Federal de 1988 erigiu a participação popular como um de seus pilares. Já no parágrafo único do art. 1º, lê-se:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Ao afirmar que o povo exerce diretamente o poder nos termos da Constituição, está a Carta Magna entregando ao povo a possibilidade de se tornar membro efetivo do controle social da Administração Pública.

Inúmeros outros dispositivos reafirmam o princípio. O art. 5º (dos



instituto brasileiro de
administração municipal



direitos e garantias fundamentais), no inciso XIV assegura a todos o acesso à informação; nos incisos XXXIII e XXXIV, garante o direito a informações dos órgãos públicos e o direito de petição, materializando o princípio da publicidade; garante também nos incisos LV e LXIX, o devido processo legal administrativo e o mandado de segurança contra ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública; no inciso LXXIII garante ainda o controle da conduta dos agentes públicos pelo cidadão através da Ação Popular, e para completar, no § 2º do mesmo artigo, afirma que além destas garantias, não se exclui nenhuma outra decorrente dos princípios adotados pela Carta, ou dos tratados internacionais em que o país seja parte, abrindo-se portanto uma infinidade de oportunidades de participação na Administração Pública.

No art. 10, assegura a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão. No art. 14, assegura a idéia da soberania popular e o voto direto e secreto de igual valor para todos, prevendo ainda o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, instrumentos importantes da democracia participativa.

No âmbito municipal, o art. 29, XII garante a participação no planejamento e o art. 31, § 3º, garante a ampla fiscalização das contas. Ao disciplinar os princípios que regem a Administração Pública o art. 37, § 3º possibilita ainda a criação de outras formas de participação do usuário, incluindo a prestação de serviços de modo geral e a avaliação periódica da qualidade dos serviços (inciso I). Há também a possibilidade da participação popular no processo legislativo, através de audiências públicas e reclamações contra atos das autoridades, nas comissões das casas legislativas, tal como previstos no art. 58, II e IV, bem como a participação diretamente na produção de leis, através da iniciativa popular prevista no art. 61, § 2º.

Facilitando a atuação do cidadão enquanto fiscalizador da conduta do administrador, prevê o art. 74, § 2º, a possibilidade de o cidadão denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas da União. Prevê ainda a participação de cidadãos no Conselho da



instituto brasileiro de
administração municipal

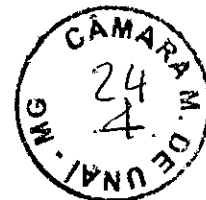


República, conforme disposto no art. 89, VII, e a participação de entidades de representação de classe na escolha do quinto constitucional para integrantes dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, conforme disciplinado no art. 94.

Acolhe também a participação popular na gestão da atividade de administrar, tais como: dos produtores e trabalhadores rurais no planejamento da política agrícola (art. 187); dos trabalhadores, empregadores e aposentados nas iniciativas relacionadas à seguridade social (art. 194, VII); da comunidade em relação às ações e serviços de saúde (art. 198, III); da população através de organizações representativas nas questões relacionadas à Assistência Social (art. 204, II); dos interessados na gestão democrática do ensino público (art. 206, VI); da comunidade na proteção do patrimônio cultural (art. 216, § 1º); da coletividade na defesa e preservação do meio ambiente (art. 225); de entidades não governamentais na proteção à assistencial integral à saúde da criança e adolescente (art. 227, § 1º) e das comunidades indígenas, inclusive nos lucros, das atividades que aproveitem os recursos hídricos e minerais das suas terras (art. 231, § 3º)

Na legislação infraconstitucional, a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) preveem a realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos planos e regras sobre as questões urbanas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual.

Pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário ouvir a população nos processo de elaboração das leis ali especificadas (art. 48), o que significa dizer que antes da análise dos projetos de lei pelo Legislativo há necessidade de audiências públicas para que a sociedade seja ouvida, porque a transparência e o controle popular na gestão fiscal é norma de caráter obrigatório. Ademais, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, preparado em obediência à LRF determina que o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, perante Comissão do



Legislativo (art.9º, § 4º).

De igual forma, as alterações da legislação urbanística devem ser submetidas à consulta popular, conforme as regras contidas no art. 40 e seu § 4º e no art. 43 do Estatuto da Cidade.

Em suma, perfeitamente legal e adequado é o artigo que deseja o Executivo acrescentar à Lei que trata da avaliação do plano decenal de educação.

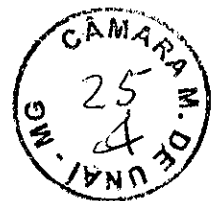
É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 21 de março de 2018.



Audiência Pública discutirá Plano Municipal de Educação

➤ Educação

🕒 Postado em 18 de Janeiro de 2018 às 12:00:59

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO 2018

Avaliação e monitoramento do
Plano Municipal de Educação

Vitória da Conquista-BA
2015 - 2025



Democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular é um dos objetivos da Audiência Pública para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME). A audiência, aberta ao público, será realizada no próximo dia 6 de fevereiro, de 8 às 12 horas.

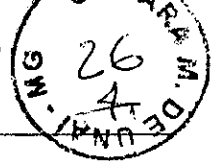
Para o secretário de Educação Marcelo Melo, "a realização da audiência pública sobre o Plano Municipal de Educação demonstra o compromisso da gestão em garantir o efetivo cumprimento das metas. Sabemos que temos muito o que avançar, mas estamos empenhados em melhorar a cada dia a qualidade da educação do nosso município".

Para discutir detalhes sobre a audiência, que acontecerá no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, os membros do Fórum Municipal de Educação se reuniram na tarde desta terça-feira, 16. Na ocasião, os presentes destacaram questões técnicas e pontos do Relatório Preliminar das metas e estratégias do PME que já foram alcançados.

O coordenador geral do Fórum Municipal de Educação, órgão responsável pelo monitoramento e execução do PME, Pedro Emílio Passos, avaliou a reunião de modo positivo. "Percebemos o compromisso dos membros do fórum em discutir as metas para avançarmos e ter cada vez mais uma educação de qualidade no município", disse.

Sancionada em junho de 2015, após três meses de debate com diversos setores sociais, a lei que institui o PME apresenta 20 metas ligadas ao Plano Nacional de Educação (PNE). O PME decide os rumos da educação no município a cada dez anos, considerando desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, passando pelo Ensino Profissionalizante.

Conteúdo de **Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista** disponível em <http://www.pmvc.ba.gov.br/audiencia-publica-discutira-plano-municipal-de-educacao/> acessado em 20/03/2018 13:17:43



Você está em: [Home](#) » [Notícias](#) » [Audiência Pública plano Municipal de Educação](#)

| Audiência Pública plano Municipal de Educação

20

POR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EM 1 DE NOVEMBRO DE 2017

NOTÍCIAS

PREFEITURA DE PALMEIRAS DO TOCANTINS REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para analisar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Palmeiras do Tocantins realizou nesta terça-feira (31), uma audiência pública que contou com a participação de professores, gestores, coordenadores, representantes de escolas, além de autoridades rivis e eclesiásticas.

A audiência foi realizada no auditório Câmara Municipal de Vereadores nos períodos matutino e vespertino com intervalo para almoço servido no local do evento.

Durante a programação foram realizadas apresentações das notas técnicas, leitura do regimento e lei do PME, além da apresentação das metas e diretrizes a compor o Plano Municipal de Educação. Para finalizar foi realizado debates entre os participantes para aprovação de cada meta. E assim, a conclusão do documento a ser enviado para aprovação na Câmara.

A Prefeita Naiva Braga participou da audiência e em sua fala disse que a educação é o maior pilar de qualquer sociedade e desejou votos efusivos para que, Palmeiras do Tocantins daqui alguns anos seja reflexo desse plano alcançando, se possível, todas as metas estipuladas. "Trabalho braçal, de inteligência, de cooperação e soma de esforços, que nos orgulha profundamente," enfatizou a prefeita. Parabenizando a todos da SEMEC, aos parceiros Neto Palmeiras e Adriana Rabelo em especial a Secretária Carmem Lúcia Trindade, pelo belo trabalho realizado.

Para abrilhantar ainda mais o evento os alunos do 5º Ano da Escola Municipal Tia Lila fizeram uma linda apresentação cultural arrancando aplausos de todos os presentes.

Prefeitura de Palmeiras do Tocantins - Tempo de Progresso.

Portal da
TRANSPARÊNCIA



Solicitar
INFORMAÇÕES

Editais e Contratos de
LICITAÇÕES



Últimas
NOTÍCIAS



Obras
PÚBLICAS



TV
PREFEITURA



Diário Oficial
ELETRÔNICO



Contracheque
ONLINE



Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.

Seja o primeiro a comentar esta notícia.



PALMEIRA
Prefeitura Municipal

terça-feira, 20 de março de 2018

Pesquisar

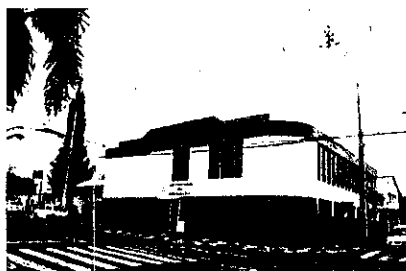


Audiência Pública avalia e monitora metas e estratégias do Plano Municipal de Educação

21 de novembro de 2017 Assessoria Notícias

Na próxima terça-feira (28), às 13 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, acontece a Audiência Pública Municipal de Educação. O objetivo do evento será a apresentação da Avaliação e Monitoramento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME).

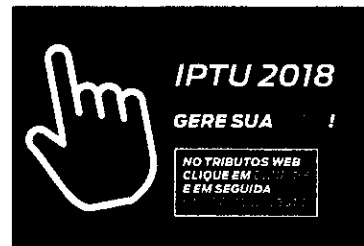
O PME entrou em vigor em 2015 e foi elaborado para os dez anos seguintes, com vigência até 2025. Ele foi baseado em 20 metas de melhorias gradativas do ensino federal, estadual e municipal. As metas foram elaboradas através de um estudo técnico realizado por profissionais da área de educação, que adequaram as metas à realidade de Palmeira, facilitando assim sua realização prática.



De acordo com a secretária Municipal de Educação, Carla Patrícia Marcondes de Albuquerque, "é fundamental a importância da participação da sociedade neste momento de monitoramento do PME, considerando que este documento norteará as ações desta importante política pública até 2025", lembrou a secretária.

Albuquerque ainda destacou que todos os membros da comunidade escolar, tanto pública quanto privada, são bem-vindos no evento. "Estão sendo convidados a participar da Audiência os diretores das escolas municipais, estaduais e particulares, APAE, representantes de Conselhos Municipais, representantes dos Poderes constituídos, enfim, todos os interessados no assunto em questão. Quanto mais gente participar da audiência, mais transparente será o processo educacional em nosso município", disse.

A Audiência Pública de Educação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Palmeira, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação. O Auditório da Secretaria de Educação fica localizado na Rua XV de Novembro, 567. Mais informações podem ser obtidas através do telefone 3909-5050 na sede da secretaria.



100%



Empresa: Fc



FLA



G+



Comente esta matéria

Segunda-Feira, 1

0 comentários

Classificar por Mais recentes

Adicionar um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Câmara Municipal
COMDEC
RPPS
Tributos Web

Siga-nos no Twitter
Curta no Facebook
Assista no Youtube
Assine nosso RSS

Obtenha todo o conteúdo publicado no site diretamente no seu e-mail. Cadastre-se.

Seu e-mail

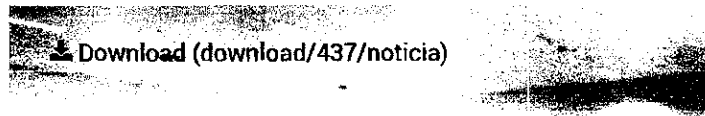


Notícia (inicial)

◀ Voltar

05 DIAS ATRÁS

Audiência Pública aborda o Plano Municipal de Educação



Download (download/437/noticia)



(extranet/thumbnail/resize/800/Noticia/img_8447_1513368069736.jpg)

A Comissão Coordenadora de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME) de Chapecó juntamente com a Secretaria de Educação realizou na noite da última quinta-feira (14), no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, audiência pública que trouxe como abordagem o Relatório de

Avaliação do PME, realizada no período de 2015 a 2017.

Participaram desta etapa, representantes do poder público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação, educadores e comunidade disposta a contribuir para a melhoria da educação. No encontro foi apresentada a avaliação do Plano, elaborada pela Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e validado pela Secretária Municipal de Educação e Comissão Coordenadora. A Comissão Coordenadora traz como integrantes representantes da Secretaria de Educação de Chapecó, Câmara Municipal de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.

O ciclo de avaliação a cada dois anos é previsto pela legislação, com base nos indicadores do Ministério da Educação (MEC), Inep, Secretaria de Educação de Chapecó, e realiza o monitoramento e avaliação das metas traçadas por Chapecó. Tais metas foram definidas a partir da iniciativa do MEC, onde passou a ser realizada a adequação do PME em todos os municípios brasileiros.

O PME de Chapecó, de acordo com a Lei 6740/2015, traçou metas para os próximos 10 anos na educação. Dentre elas está a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, superação das desigualdades educacionais, melhoria na qualidade da educação, entre outros.

“Este é um passo muito importante para o nosso município. A partir das metas traçadas podemos desenvolver ações que condizem com a realidade de cada município o que traz uma melhora efetiva na educação. A audiência, desenvolvida de maneira analítica e propositiva, oportuniza a contribuição de todos”, enfatiza a Secretária de Educação, Sandra Galera.

O que é o PME?

O Plano Municipal de Educação norteia todo o planejamento da educação de cada município que deve ser realizado com participação do governo e da sociedade civil. É um documento que contém objetivos, metas e ações propostas a curto, médio e longo prazo, para a educação no município num período de dez anos. O plano engloba todo o sistema de ensino, tanto as escolas estaduais, municipais e particulares. Tem como objetivo responder as necessidades educacionais do município, tendo em vista a melhoria na qualidade da educação em todo o sistema de ensino de forma participativa.



(extranet/thumbnail/resize/850/gallery/1451.jpg)



(extranet/thumbnail/resize/850/gallery/1452.jpg)



(extranet/thumbnail/resize/850/gallery/1453.jpg)



(extranet/thumbnail/resize/850/gallery/1454.jpg)

Prefeitura de Chapecó - Av. Getúlio Vargas, 957S
CEP 89812-000
Fone (49) 3321-8400

(<https://www.facebook.com/prefeituradechapeco/>)

(<https://www.instagram.com/prefeituradechapeco/>)

(<https://twitter.com/prefechapeco>)

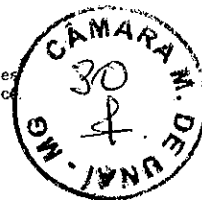


(<http://www.sjp.pr.gov.br>)

Início (/) | Principais Serviços (<http://www.sjp.pr.gov.br/principais-servicos/>) | Mapa do Site (<http://www.sjp.pr.gov.br/mapa-do-site/>) | RSS (<http://www.sjp.pr.gov.br/feed/>) | Secretarias (<http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/>) | e-Sic – Fale Conosco (<http://www.sjp.pr.gov.br/sic>)

Pesquisa

Prefeitura nas redes sociais



Serviços e informações da Prefeitura para você (cidadão)

Serviços e informações da Prefeitura para sua empresa (empresa)

Serviços e informações da Prefeitura para o servidor público (servidor)

Mais informações sobre a prefeitura e dados sobre a cidade (a-cidade)

Notícias (<http://www.sjp.pr.gov.br/category/educacao/>) Departamentos Órgãos Programas Seminários Transporte Alimentação Escolar (<http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-educacao/alimentacao-escolar/>)

Prefeitura de São José dos Pinhais (<http://www.sjp.pr.gov.br>) > Secretarias (<http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/>) > Secretaria da Educação (<http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-educacao/>) > Audiência Pública – Plano Municipal de Educação (<http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-educacao/audiencia-publica-plano-municipal-de-educacao/>)



Plano Municipal de Educação Audiência Pública

15 de maio às 14h - Teatro Leopoldo Schemer - PUC Campus São José dos Pinhais

O Município de São José dos Pinhais, através da Secretaria Municipal de Educação, informa que será realizada Audiência Pública no dia 15 de maio de 2015, às 14 horas, no seguinte endereço: Teatro Leopoldo Schemer, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Campus São José dos Pinhais, Br 376, Km 14, Costeira, São José dos Pinhais, para apresentação e discussão do Documento-Base que resultará no Plano Municipal de Educação.

Documento Base – Plano Municipal de Educação (<http://www.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/Documento-Base-Plano-Municipal-de-Educacao-versao-2.pdf>)

20 metas do Plano Nacional de Educação (http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf)



(<http://www.diariooficial.sjp.pr.gov.br>)



(<http://www.sjp.pr.gov.br/carnes-para-o-pagamento-do-iptu-comecam-ser-distribuidos-em-fevereiro/>)



Alvará Comercial e Licenciamento

(<http://licenciamento.sjp.pr.gov.br/>)



(<https://nfe.sjp.pr.gov.br/>)

Portal da Transparência (<http://transparencia.sjp.pr.gov.br/>) | Legislação Municipal (<http://www.sjp.pr.gov.br/legislacao/>) | Turismo (<http://www.sjp.pr.gov.br/turismo/>) | Prev - São José dos Pinhais (<http://www.sjp.pr.gov.br/prev-sao-jose-dos-pinhais/>) | Licenças e Licenciamento (<http://www.sjp.pr.gov.br/licitacoes-e-licitacoes/>)



(<http://www.sjp.pr.gov.br>)

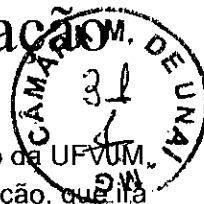
Rua Passos de Oliveira, 1.101 - Centro -
CEP 83030-720 - São José dos Pinhais - PR
PABX (41) 3381-6800
CNPJ: 76105543/0001-35
Atendimento: Seg-Sex - 08h às 17h30.

Acervo da biblioteca (http://www.pergamum.bpp.pr.gov.br/biblioteca/index.php?id_biblioteca=3,4,5,6,7)
Alvará Comercial e Licenciamento (<http://licenciamento.sjp.pr.gov.br/sistemas/licenciamento/login.php>)
Cadastro Técnico Rural (<http://sistema.cadastrorural.com.br/>)
Certidões (http://certidoes.sjp.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=51&catid=38&Itemid=67)
Conselho Municipal de Contribuintes (<http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-procuradoria-geral-do-municipio/conselho-municipal-de-contribuintes/>)
Consulta Protocolo (<http://consultapublica.sjp.pr.gov.br/consulta/>)
Declaração de Valores Relidos do ISS (<http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/unico/controller/index.php?servico=iss>)
Doações CMDCA (<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/doacoes-cmdca/>)
Emissão taxa de alvará (http://certidoes.sjp.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=65&catid=41&Itemid=65)

Página atualizada pela última vez em 20 de Março de 2018

Fale Conosco (<http://www.sjp.pr.gov.br/sic>)

Prefeitura realiza Audiência Pública para elaboração do Plano Municipal de Educação



A secretaria de Educação, Márcia Claudino Souza Coelho, realizou na terça-feira (22/04), no Anfiteatro da UFVJM, Audiência Pública para apresentação, análise e sugestões do texto base do Plano Municipal de Educação, que irá nortear as diretrizes e metas educacionais do Município de Diamantina por 10 anos. O evento, aberto a toda população interessada em opinar no desenvolvimento do Plano recebeu cerca de 120 pessoas.

Ao abrir o encontro, o prefeito Paulo Célio declarou estar orgulho pela elaboração do texto base do plano decenal municipal de educação. "Belíssimo plano, 150 páginas com vários anexos, ponderações, 20 metas maiores e as suas submetas. Trabalho braçal, de inteligência, de cooperação e soma de esforços, que nos orgulha profundamente," enfatizou. Parabenizando a todos pelo trabalho realizado, Paulo Célio ainda ressaltou ser a educação o maior pilar de qualquer sociedade e desejou votos efusivos para que, Diamantina daqui alguns anos seja reflexo desse plano alcançando, se possível, todas as metas estipuladas.

Na sequência, Marcia Claudino fez uma breve explanação do contexto de elaboração do plano que foi realizado por uma Equipe técnica multidisciplinar e por uma Comissão Representativa da Sociedade. Ressaltou tratar-se de um plano para 10 anos, robusto, audacioso e exequível que irá ultrapassar gestões pois terá força de lei, assim que aprovado pela Câmara Municipal.

Para a discussão das metas, os participantes foram distribuídos em grupos distintos para a discussão dos cinco eixos do plano: Garantia do Direito a Educação Básica com Qualidade, Valorização dos profissionais da Educação, Redução das Desigualdades e a Valorização da Diversidade, Educação Superior e Financiamento.

Após os debates parciais, todos foram à plenária para apresentação de suas ponderações e votação de das alterações propostas no documento base do Plano Municipal de Educação. As alterações propostas e aprovadas pela plenária serão incluídas no Plano Decenal Municipal de Educação, que será disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura de Diamantina até o final deste mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

LEI N.º 2.983, DE 7 DE JULHO DE 2015.



Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE – 2015/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE –, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Parágrafo único. O PMDE é composto, além da presente parte normativa, pelos seguintes documentos:

I – análise situacional e diagnóstico; e

II – metas e estratégias;

Art. 2º São diretrizes do PMDE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 2 da Lei n.º 2.983, de 7/7/2015)

VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos profissionais da educação; e

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMDE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PMDE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – Semed;

II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação - CME; e

IV – Comissão Representativa da Sociedade e Equipe Técnica;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*;

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet*;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PMDE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 3 da Lei n.º 2.983, de 7/7/2015)

§ 3º Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PMDE serão realizadas com periodicidade mínima de 1 (um) ano contados da publicação desta Lei.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 5 (cinco) conferências municipais de educação até o final do PMDE articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PMDE e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município de Unai atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores do Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMDE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município de Unai criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PMDE.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º O Município deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 4 da Lei n.º 2.983, de 7/7/2015)

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMDE, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PMDE, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas desse Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. A revisão deste PMDE, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei n.º 2.386, de 2 de junho de 2006.

Unai, 7 de julho de 2015; 71º da Instalação do Município

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

FRANCISCA FERREIRA DA COSTA PERES
Secretária Municipal da Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.983, DE 7 DE JULHO DE 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO

2015 / 2025

Unai - MG